

ANCX 13

Juízes indignados com toda razão

ESTADO DE SÃO PAULO

25 SET 1987

Somos levados a pensar que os redatores do Substitutivo *Cabral II* — e assim generalizamos para não responsabilizar, exclusivamente, o relator da Comissão de Sistematização da Constituinte — julgam ter sido o Poder Judiciário o causador de todas as mazelas, de todos os entraves, de todos os descaminhos sofridos pelo País nas últimas décadas, tal é a maneira cerceadora, preconceituosa e até aviltante com que tratam a Justiça, seus órgãos e atribuições no texto do projeto constitucional que elaboraram. Será que por um estrabismo agudo de visão, em relação à história política brasileira, os ilustres constituintes responsáveis por esse Substitutivo atribuem ao Judiciário e seus membros a responsabilidade pelos longos anos de exceção e autoritarismo, pela ausência do Estado de Direito e de Democracia que padecemos por tanto tempo? E o que parece, pois o que desvela a *mens legis*, o espírito contido nos dispositivos do Substitutivo relacionados ao Judiciário é acima de tudo *desconfiança* e, conseqüentemente, desejo de *controle* sobre a Justiça e

seus agentes: controle *externo*, isto é, exercido pelos que estão fora dos quadros do Judiciário.

Vejamos, por exemplo, o que reza o artigo 144 do Substitutivo: "O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público". — *Parágrafo único* — "Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça, em cuja composição haverá membros indicados pelo Congresso Nacional, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

Eis aí plenamente demonstrada uma direção institucional que segue na contramão do processo de evolução das Democracias Representativas do mundo contemporâneo, em que se procura assegurar cada vez mais a *independência* do Poder Judiciário, pois só ela garantirá a qualidade sobre todas essencial da Justiça, que é a *imparcialidade*. A interferência, a ingerência de entidades, instituições, por representativas que

sejam, na estrutura organizacional do Judiciário forçosamente desequilibrará, em razão de injunções políticas, classistas, corporativas ou de outra ordem, o fiel da balança jurisdicional, deteriorando a isenção, que se pretende olímpica, dos Juízes.

Em editorial anterior, já nos referimos a outra maneira pela qual o Substitutivo *Cabral II* estabelece o *controle externo* sobre o Judiciário, que é a relativa à composição do chamado "quinto constitucional", tradicionalmente (desde a Constituição de 1934 e perdurando nas posteriores) feita por escolha do próprio Judiciário, por meio de lista triplíce apresentada para nomeação do Executivo (com referendo do Legislativo, no caso de Tribunais Superiores) e agora — no Substitutivo — realizada por lista sextupla apresentada pelas entidades de classe dos membros do Ministério Público e dos advogados.

Por isso é que, com toda a razão, os presidentes dos Tribunais de Justiça de todo o País entregaram ao presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, documento em que expressam seu protesto em

termos até indignados, qualificando o Conselho Nacional de Justiça previsto pelo artigo 144 do projeto constitucional de "inaceitável", "absurdo", "instituição espúria". Advertem os magistrados que tal órgão "cerceia a atividade do Judiciário, em vez de lhe dar maior independência, antiga reivindicação de desembargadores e juizes". Trata-se, como bem observa um dos signatários do documento, de uma verdadeira discriminação contra um dos Poderes de Estado — ao qual se concede grau de independência bem inferior ao dos demais.

Neste capítulo — como em outros — o Substitutivo *Cabral II* tem revelado extrema insensibilidade no tocante às verdadeiras aspirações da Sociedade Civil Brasileira: quem duvidará, com efeito, de que o povo brasileiro deseja, acima de tudo, uma Justiça imparcial e eficaz, o que só é e será possível com um Judiciário forte e independente, livre de "controles externos" e submisso apenas ao controle da Lei — através da qual se exerce o legítimo controle social?